

LEI MUNICIPAL Nº 1.162/2022

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, para fins de interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Joaquim Nabuco a doar imóveis de propriedade da Municipalidade no Loteamento Benedita Marques do Nascimento, área urbanizável nesta cidade, ou seja, bens dominicais, consoante previsão do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, com descrição, limites e confrontações constantes na planta do levantamento planialtimétrico, anexo a presente Lei.

§ 1º Os imóveis aludidos no *caput* do artigo 1º destinam-se à concessão de terrenos para a construção de moradias e/ou estabelecimentos comerciais.

§ 2º A doação obriga o donatário a utilizá-lo para os fins especificados, de interesse público e de alcance social, cuja conclusão da obra deverá se concretizar no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura da competente Escritura Pública de Doação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, sob pena de nulidade do ato e a consequente reversão do imóvel e das suas benfeitorias para o patrimônio do Município DOADOR.

Art. 2º As despesas necessárias para a concretização da mencionada doação, notadamente com o desmembramento, escrituração e registro no Cartório Geral de Imóveis deste Município, correrão por conta do DONATÁRIO.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação.

Art. 3º O imóvel objeto da doação é intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo declarada extinta, e revertida em favor do Patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada.

Parágrafo único. O donatário tão somente poderá alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação) antes do prazo mencionado no *caput* do artigo 3º, mediante autorização expressa do município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias contados a partir da sanção desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco-PE, em 25 de março de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO
CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO INTERINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Praça Dom Luiz de Brito – 10 – Centro - Joaquim Nabuco/PE – CEP: 55535-000

Fone/Fax: (81): 3682-1144 / (81): 36821156 – CNPJ: 010.192.441/0001-96



LEI MUNICIPAL Nº 1.162/2022

EMENTA: Autarquia do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal para fins de interesse público e das outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que prescreve a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Autarquia do Poder Executivo Municipal de Joaquim Nabuco a doar imóveis de propriedade da Municipalidade do Loteamento Benedita Marques do Nascimento, área desapropriável nesta cidade ou seja, bens dominicais, conforme

SANÇÃO

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.162/2022, de 25 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO INTERINO

GOVERNO MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
TRABALHANDO PARA O POVO.

Parágrafo único. O doador não poderá alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação) antes do prazo mencionado no caput do artigo 3º, mediante autorização expressa do município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias contados a partir da sanção desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco-PE, em 25 de março de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO
CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO INTERINO